Chorrochó



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 08.901.896/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 084/2020 - Carta Convite nº. 006/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 31.356,08 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). Data de assinatura: 15/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: CONCORDIA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 13.278.423/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó/BA. Processo Licitatório nº. 083/2020 - Pregão Eletrônico nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal no. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). Data de assinatura: 21/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **AILTON CORREIA MARTINS - ME**, CNPJ: 07.215.337/0001-65. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó/BA. Processo Licitatório nº. 083/2020 - Pregão Eletrônico nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 36.065,00 (trinta e seis mil e sessenta e cinco reais). Data de assinatura: 21/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 28.706.488/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó/BA. Processo Licitatório nº. 083/2020 - Pregão Eletrônico nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 7.384,00 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Data de assinatura: 21/12/2020.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 084/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA EM GERAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 13.915.665/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Humberto Gomes Ramos, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado CONTRATANTE.
- **1.2. CONTRATADA: CONCORDIA INFORMATICA LTDA ME,** com sede à Rua Dr. Maruri, 320, Sala Comercial, CEP: 89.700-065, Centro, Concórdia-SC inscrita no CNPJ Nº. 13.278.423/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. Jonatan Deparis,** brasileiro, solteiro, RG nº. 3995047 SSP/SC e CPF/MF nº. 044.080.039-05, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Licitatório nº. 083/2020 - Pregão Eletrônico nº. 003/2020**, com data de homologação dia 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de material permanente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó/BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

- **4.1.** Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada ou única**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação, a partir da autorização de fornecimento.
- **4.2.** Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO – CHALLIS 11565 PARIA MINICIPAL DE CHORROCHO – CHALLIS 11565 PARIA MINICIPAL PROÇA CEL. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48 551 PRACINITAR RADO 17 Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho 2018 Politico Nacom

Jonatan Deparis Assinado digitalmente por Jonatan Deparis DN: CHER, Oi-Concorda Informática, CNe* Jonatan Deparis*. Existración concordaminamento com br Rataño Es sou o autor deste documento Locatacigos sus focatzação de essendure explata 200 patas 2000-12-23 11 24 3 9





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.		V. TOTAL	
01	COMPUTADOR MEM A-DATA PREMIER 4GB CL19 2666MHZ, DDR4 DIMM, GABINETE AEROCOOL GAMER MID TOWER V3X WINDOW, FONTE AEROCOOL ATX S/CABO 500W VX-500 BIVOLT BOX, PROC AMD RYZEN3 2200PRO 3.5GHZ 6MB AM4 65W RADEON VEGA8 MPK, 1 PL MAE ASUS PRIME A320M-K / BR, AM4 / DDR4 / HDMI / VGA / M.2 / MICROATX, GRAVADOR DVD SATA 24X DRW24F1MT ASUS PRETO COM LOGO, MOUSE ÓPTICO K-MEX MO-M235 USB PRETO (S/LOGO), TECLADO 5+ USB OFFICE PRETO, HD SEA SATA 2TB 256MB 72000RPM BARRACUDA 6GB/S-PN# ST2000DM08	UNID	15	MARCA PRÓPRIA MODELO 200	R\$ 3.000,00	R\$	45.000,00	
03	REVOLUTION SPEED 16620 1000VA BIVOLT, COM 06 TOMADAS, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115/127/220V E SAÍDA 115V	UND	03	TS SHARA POWERREST 1000va	R\$ 400,00	R\$	1.200,00	
VALOR TOTAL						R\$	46.200,0	

- 5.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.
- 5.4. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 5.6. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.
- 5.7. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal 80 Brasil;

 POLI O 1050 00 Municipio

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHA (MOLITA) 13,935.689/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48:060-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

> Jonatan Deparis





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;
- **III -** Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- **V** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

🖱 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 01/04/19

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- **9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **9.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **9.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO, CAPULTA SES ASSOCIO-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro (OCF) 18, 660 000 17, Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: lickac agaiteírtícho 2018 coutlook.com





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **10.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- **10.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.
- 10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
 - **10.5.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
 - **10.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
 - **10.7.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
 - **10.8.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
 - **10.9.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.
 - **10.10.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- → 10.11. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.
 - **10.12.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- **11.2.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- **11.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROGNO HUNT 1818 1885 2001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - Epaes 660,000 1 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho 2018 @outlook.com





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consegüência do inadimplemento das condições contratuais.
 - **12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
 - a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
 - b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
 - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
 - **12.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1**. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPALUS LIGARIO NO CANDICIPIO PROGREGIO NO CANDICIPIO PROGREGIO NO CANDICIPIO PROGREGIO PER CANDICIPIO PER CAND

Jonatan Deparis





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- **III** encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 14.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **15.2.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **15.3. -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **15.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **15.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORRENDO CARA 18.655/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centron 18.665-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho 2018@outlook.com





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 21 de dezembro de 2020.

HUMBERTO GOMES RAMOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ **CONTRATANTE**

Jonatan Deparis

Assinado digitalmente por Jonatan Deparis DN: C=BR, O=Concórdia Informática, CN=" Jonatan Deparis ' E=licita2@concordiainformatica.com.br Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2020-12-23 11:27:32 Foxit Reader Versão: 9.6.0

CONCORDIA INFORMATICA LTDA - ME **Jonatan Deparis CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: